



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11516.000702/2004-31  
Recurso nº. : 143.803 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2002  
Embargante : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em FLORIANÓPOLIS - SC  
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessado : JOÃO OLÍMPIO AMADO DUTRA  
Sessão de : 25 DE JANEIRO DE 2007  
Acórdão nº. : 106-16.094

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 106-15.006

NORMAS PROCESSUAIS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCEDÊNCIA – RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – Confirmada a contradição no acórdão, outro deve ser proferido na devida forma, para sanar o defeito.

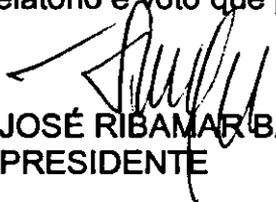
IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO – CUSTO DE IMÓVEL – ARBITRAMENTO – Tendo o contribuinte logrado comprovar integralmente a origem dos recursos capazes de justificar o acréscimo patrimonial, através de rendimentos tributáveis, isentos ou tributáveis exclusivamente na fonte, não é de se manter o lançamento de ofício.

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS – Tendo o contribuinte colacionado aos autos recibos que observam os requisitos legais, com declaração expressa dos profissionais afirmando a prestação dos serviços, não deve ser mantida a glosa perpetrada.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interpostos pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em FLORIANÓPOLIS – SC.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.006, de 20.10.2005, sem alteração de resultado, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
PRESIDENTE

  
ANA NEYDE OLÍMPIO HOLANDA  
RELATORA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 11516.000702/2004-31  
Acórdão nº : 106-16.094

FORMALIZADO EM: 02 ABR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI, ISABEL APARECIDA STUANI (suplente convocada) e GONÇALO BONET ALLAGE,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 11516.000702/2004-31  
Acórdão nº : 106-16.094

Recurso nº : 143.803 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Embargante : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em FLORIANÓPOLIS – SC

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, Relatora.

Trata-se de processo retornado à pauta de julgamento, em razão de Embargos de Declaração, interpostos pelo Delegado da Receita Federal em Florianópolis (SC).

Os embargos atendem aos requisitos para sua admissibilidade, deles tomo conhecimento.

O objeto da controvérsia posta à análise deste colegiado trata de auto de infração em que consta omissão de rendimentos, tendo em vista acréscimo patrimonial a descoberto, onde foi verificado excesso de aplicações sobre origens, não respaldado por rendimentos declarados/comprovados, no ano-calendário 2001, exercício 2002, e glosa de despesas médicas por falta de comprovação do efetivo pagamento dos serviços prestados.

Os autos primeiramente vieram a julgamento nesta Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, na sessão plenária de 20 de outubro de 2005, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso apresentado.

Entretanto, a ementa do julgado apresenta contradição, na parte que se reporta ao acréscimo patrimonial a descoberto, decorrente da aquisição de um imóvel, não está em conformidade com o provimento do recurso, como a seguir demonstrado:

*IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO – CUSTO DE IMÓVEL – ARBITRAMENTO - Não tendo o contribuinte logrado comprovar integralmente a origem dos recursos capazes de justificar o acréscimo patrimonial, através de rendimentos tributáveis, isentos ou tributáveis exclusivamente na fonte, é de se manter o lançamento de ofício.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 11516.000702/2004-31  
Acórdão nº : 106-16.094

*GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS – Tendo o contribuinte colacionado aos autos recibos que observam os requisitos legais, com declaração expressa dos profissionais afirmando a prestação dos serviços, não deve ser mantida a glosa perpetrada.*

*Recurso provido. (destaques da transcrição)*

Com efeito, devem ser modificados os termos da ementa, a fim de que possam traduzir o resultado do julgamento, passando a constar que, tendo em vista a comprovação integral da origem dos recursos capazes de justificar o acréscimo patrimonial, através de rendimentos tributáveis, isentos ou tributáveis exclusivamente na fonte, pelo que, não é de se manter o lançamento de ofício.

Por todo o exposto, voto pelo acolhimento dos embargos, para a rerratificação do acórdão anteriormente proferido, a fim de que seja sanada a contradição, mantendo-se, entretanto, o resultado do julgamento anterior, pelo provimento do recurso apresentado.

Sala das Sessões - DF, em 25 de janeiro de 2007.

*Ana Neyle Olímpio Holanda*  
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA